



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebsrh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 5846241/2020

MINUTA DE CONTRATO
AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE MEDICAMENTOS
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19

Processo nº 23477.001798/2020-68

**CONTRATO Nº/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSRH E A
EMPRESA**

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSRH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Oswaldo de Jesus Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 049304951-4, expedida pelo Ministério da Defesa, e CPF nº 415.430.927-72 e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Erlon César Dengo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9091483521 SSP/RS e CPF nº 959.884.910-49, eleitos pelo Conselho de Administração, em sua 83ª reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebsrh.

CONTRATADA: com sede na , CEP , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , representada neste ato por , portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº 23477.001798/2020-68, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº/2020, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebsrh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição centralizada de medicamentos para enfrentamento da emergência do coronavírus COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓD. EBESRH	CATMAT	DESCRITIVO	APRESENTAÇÃO	VOLUME/MASSA	QTDE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EBF00105	442689	ampicilina + sulbactam; 2.000 mg + 1.000 mg; pó liofilizado injetável	FRASCO-AMPOLA		51.600		
2	EBF00163	268488	meropeném; 1 g; pó para	FRASCO-		309.616		

			solução injetável	AMPOLA			
3	EBF00172	271725	piperacilina sódica + tazobactam sódico; 4 g + 500 mg; pó liofilizado para solução injetável	FRASCO-AMPOLA		209.828	
4	EBF00525	268396	besilato de atracúrio; 10 mg/mL; solução injetável	AMPOLA	2,5 mL	30.348	
5	EBF00527	340178	besilato de cisatracúrio; 2 mg/mL; solução injetável	AMPOLA	5 mL	17.084	
6	EBF00530	269567	brometo de pancurônio; 2 mg/mL; solução injetável	AMPOLA	2 mL	6.180	
7	EBF00531	268521	brometo de rocurônio; 10 mg/mL; solução injetável	FRASCO-AMPOLA	5 mL	25.796	
8	EBF00533	269568	brometo de vecurônio; 4 mg; pó liófilo injetável	FRASCO-AMPOLA	1 mL	2.884	
9	EBF00538	271950	citrato de fentanila; 0,0785 mg/mL (equivale a 0,05 mg/mL de fentanila); solução injetável	FRASCO-AMPOLA	10 mL	287.056	
10	EBF00540	451492	citrato de sufentanila; 7,5 mcg/mL (equivale a 5 mcg/mL de sufentanila); solução injetável	AMPOLA	2 mL	4.800	
11	EBF00541	449401	citrato de sufentanila; 75 mcg/mL (equivale a 50 mcg/mL de sufentanila); solução injetável	AMPOLA	1 mL	5.932	
12	EBF00544	268442	cloreto de suxametônio; 100 mg; pó liofilizado injetável	FRASCO-AMPOLA		10.608	
13	EBF00545	290168	cloreto de suxametônio; 500 mg; pó liofilizado injetável	FRASCO-AMPOLA		1.384	
14	EBF00546	268378	cloridrato de alfentanila; 0,544 mg/mL (equivale a 0,5 mg/mL de alfentanila); solução injetável	AMPOLA	5 mL	2.080	
15	EBF00696	268481	cloridrato de midazolam; 5 mg/mL; solução injetável	AMPOLA	10 mL	264.536	
16	EBF00708	305935	propofol; 10 mg/mL (1%); emulsão injetável	AMPOLA	20 mL	55.140	
17	EBF00709	305935	propofol; 10 mg/mL (1%); emulsão injetável	FRASCO-AMPOLA	10 mL	18.348	
18	EBF00710	305935	propofol; 10 mg/mL (1%); emulsão injetável	FRASCO-AMPOLA	100 mL	2.132	
19	EBF00711	305935	propofol; 10 mg/mL (1%); emulsão injetável	FRASCO-AMPOLA	20 mL	81.588	
20	EBF00712	305935	propofol; 10 mg/mL (1%); emulsão injetável	FRASCO-AMPOLA	50 mL	6.000	
21	EBF00713	448761	propofol; 10 mg/mL (1%); emulsão injetável	SERINGA PREENCHIDA	50 mL	3.244	
22	EBF00714	305936	propofol; 20 mg/mL (2%); emulsão injetável	FRASCO-AMPOLA	50 mL	1.724	
23	EBF00715	448762	propofol; 20 mg/mL (2%); emulsão injetável	SERINGA PREENCHIDA	50 mL	1.220	
24	EBF01125	442584	hemitartrato de norepinefrina; 2 mg/mL; solução injetável	AMPOLA	4 mL	271.788	
25	EBF01406	268331	brometo de ipratrópio; 0,25 mg/mL; solução inalatória	FRASCO	20 mL	23.024	

26	EBF01411	396471	bromidrato de fenoterol; 5 mg/mL; solução oral ou inalatória	FRASCO	20 mL	7.984		
27	EBF01484	268523	sulfato de salbutamol; 0,5 mg/mL; solução injetável	AMPOLA	1 mL	6.476		
28	EBF01485	294887	sulfato de salbutamol; 100 mcg/dose; suspensão inalatória aerosol	FRASCO	200 doses	3.624		
29	EBF01486	294887	sulfato de salbutamol; 100 mcg/dose; suspensão inalatória aerosol + aplicador	FRASCO	200 doses	884		
30	EBF01488	268303	sulfato de salbutamol; 5 mg/mL; solução para nebulização	FRASCO	10 mL	2.748		
31	EBF01586	268252	dipirona; 500 mg/mL; solução injetável	AMPOLA	2 mL	1.316.288		
32	EBF02365	407762	álcool etílico + álcool isopropílico; 70%; loção alcoólica em espuma	FRASCO	1.000 mL	5.108		
33	EBF02366	273231	álcool etílico + glicerina; 70% + 2%; solução	FRASCO	1.000 mL	300		
34	EBF02367	273231	álcool etílico + glicerina; 70% + 2%; solução	FRASCO	100 mL	44.472		
35	EBF02371	269943	álcool etílico; 70% (p/p); gel	BOLSA	800 mL	16.092		
36	EBF02373	269943	álcool etílico; 70% (p/p); gel	FRASCO	100 mL	3.000		
37	EBF02374	269943	álcool etílico; 70% (p/p); gel	FRASCO	500 mL	23.964		
38	EBF02372	269943	álcool etílico; 70% (p/p); gel	FRASCO	1.000 mL	10.592		
39	EBF02376	269941	álcool etílico; 70% (p/p); solução	FRASCO	1.000 mL	74.456		
40	EBF02377	269941	álcool etílico; 70% (p/p); solução	FRASCO	100 mL	170.976		
41	EBF02379	269941	álcool etílico; 70% (p/p); solução	FRASCO	500 mL	9.000		
42	EBF02381	269881	digliconato de clorexidina; 0,2%; solução aquosa	FRASCO	1.000 mL	2.840		
43	EBF02382	269881	digliconato de clorexidina; 0,2%; solução aquosa	FRASCO	100 mL	3.856		
44	EBF02383	269878	digliconato de clorexidina; 0,5%; solução alcoólica	FRASCO	1.000 mL	13.556		
45	EBF02384	269878	digliconato de clorexidina; 0,5%; solução alcoólica	FRASCO	100 mL	88.508		
46	EBF02386	296990	digliconato de clorexidina; 1%; solução aquosa	FRASCO	1.000 mL	1156		
47	EBF02387	296990	digliconato de clorexidina; 1%; solução aquosa	FRASCO	100 mL	23.696		
48	EBF02389	269880	digliconato de clorexidina; 2%; solução aquosa	FRASCO	1.000 mL	2.232		
49	EBF02390	269880	digliconato de clorexidina; 2%; solução aquosa	FRASCO	100 mL	10.532		
50	EBF02393	269876	digliconato de clorexidina; 2%; solução com tensoativos	FRASCO	1.000 mL	21.632		
51	EBF02394	269876	digliconato de clorexidina; 2%; solução com tensoativos	FRASCO	100 mL	25.352		
52	EBF02396	269877	digliconato de clorexidina; 4%; solução com tensoativos	FRASCO	1.000 mL	5.648		
53	EBF02397	269877	digliconato de clorexidina; 4%; solução com tensoativos	FRASCO	100 mL	8.624		
54	EBF02804	268973	cloridrato de remifentanila; 2	FRASCO-		17.832		

			mg; pó liofilizado injetável	AMPOLA			
55	EBF02882	269941	álcool etílico; 70% (p/p); solução	FRASCO	250 mL	39.176	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.....(....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	202_NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuênciam da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.3. A CONTRATADA não fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pontuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13/979/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Presidente - Ebserh

Cargo / Representante Legal

Erlon César Dengo
Diretor de Administração e Infraestrutura- Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Vilaça Loureiro Santos, Chefe de Serviço**, em 24/03/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5846241** e o código CRC **E304FFFF**.

Referência: Processo nº 23477.001798/2020-68 SEI nº 5846241